



Estabelece o horário de funcionamento do *shopping center*, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII,

**CONSIDERANDO** a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados no Estado de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades;

**CONSIDERANDO** o balanço semanal do Plano São Paulo apresentado na data de 26 de junho de 2020, que classificou a Cidade de Mauá na fase amarela;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mauá tem adotado medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus; e

**CONSIDERANDO** o que consta do processo administrativo nº 3.550/2020,

### **DECRETO:**

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 10 de julho de 2020, o funcionamento de *shopping center* no horário das 12h às 18h, sendo permitida a abertura de praças de alimentação, desde que reduzida a quantidade de mesas e cadeiras a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas.

Art. 2º Sem prejuízo da observância das medidas sanitárias previstas pelo Decreto nº 8.727, de 3 de julho de 2020, o estabelecimento deve realizar permanentemente a higienização do local, bem como disponibilizar álcool em gel 70º para os clientes, devendo ainda organizar o acesso ao estabelecimento.

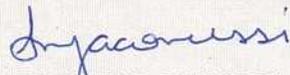
Art. 3º Fica o estabelecimento obrigado a aferir a temperatura de clientes e funcionários, com uso de dispositivos medidores de temperatura humana que não exijam contato corporal, restringindo o acesso caso a temperatura esteja acima de 37,5º (trinta e sete graus-Celsius e meio).

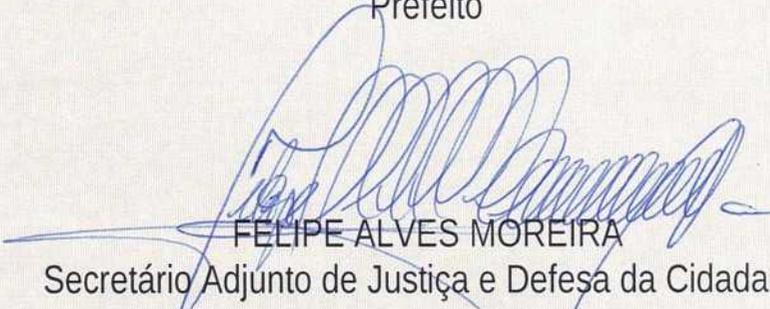
Proc. nº 3.054/2020



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

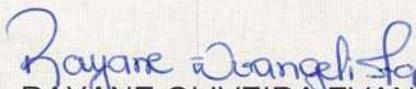
Município de Mauá, em 9 de julho de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
FELIPE ALVES MOREIRA  
Secretário Adjunto de Justiça e Defesa da Cidadania

  
MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF  
Secretário interino de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
RAYANE OLIVEIRA EVANGELISTA  
Secretária Adjunta  
Gabinete do Prefeito

ca///